

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

JOÃO PEDRO LORETTI BOLONHA

LUIZ HENRIQUE CANCELIERI

RAFAEL SANZ EMUNDS

IMPACTOS ECONÔMICOS DA ZONA FRANCA DE MANAUS NO MERCADO
BRASILEIRO

SÃO PAULO

2023

JOÃO PEDRO LORETTI BOLONHA

LUIZ HENRIQUE CANCELIERI

RAFAEL SANZ EMUNDS

IMPACTOS ECONOMICOS DA ZONA FRANCA DE MANAUS NO MERCADO
BRASILEIRO

ORIENTADOR: Professor. CAIO AUGUSTO TAKANO

Trabalho de pesquisa científica
apresentado ao Centro de Ciências
e Tecnologia da Universidade
Presbiteriana Mackenzie, campus
Higienópolis.

SÃO PAULO

2023

DEDICATÓRIA

Dedicamos este artigo científico aos nossos familiares, colegas de trabalho e aos nossos ilustres professores da Universidade, em especial ao professor. Caio Augusto Takano que nos deu esta oportunidade.

RESUMO

O presente artigo discorrerá acerca do impacto econômico na economia brasileira gerado pela criação da Zona Franca de Manaus, de forma a evidenciar sua criação, os benefícios fiscais que englobam o tema e ainda a relação da Zona Franca de Manaus com as Políticas Públicas.

Palavras-chave: Benefício. Zona Franca. Incentivo. Imposto. Empregos

ABSTRACT

This article will discuss the economic impact on the Brazilian economy generated by the creation of the Manaus Free Trade Zone, in order to highlight its creation, the tax benefits that encompass the subject, and the relationship of the Manaus Free Trade Zone with public policies.

Keywords: Benefit. Free Trade Zone. Incentive. Tax. Jobs.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
A ZONA FRANCA.....	7
BENEFÍCIOS FISCAIS.....	13
POLÍTICAS PÚBLICAS.....	16
CONCLUSÃO.....	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19

INTRODUÇÃO

O presente artigo discorrerá sobre de que maneira os incentivos fiscais vigentes na Zona Franca de Manaus, impactam no mercado nacional, uma vez que essa zona se torna extremamente atrativa para vários interessados, tanto para empresas quanto pessoas em busca de oportunidade de trabalho.

Sendo assim, este é um tema extremamente atual, vem sendo atualizado com muita velocidade e no trabalho a ser apresentado, buscou-se da melhor maneira, informar os motivos de ser um assunto de suma importância dentro do mercado nacional.

A ZONA FRANCA DE MANAUS

Como se sabe, o Estado Brasileiro é dividido em 5 regiões, cada uma contendo Estados-membros específicos, com suas características próprias.

Contudo, a distribuição territorial desses estados não influencia apenas a questão geográfica do país, populacional ou social. Um fator muito importante sobre essa distribuição territorial diz respeito ao campo econômico e financeiro do país.

O Brasil possui uma das economias mais desenvolvidas do mundo, sendo considerado um país de grande relevância no escopo econômico-mundial, considerando suas relações com outros países do globo.

Sendo assim, para que essa economia possa continuar girando e crescendo, a fim de desenvolver o território brasileiro, é necessário que o governo tome medidas e providências que contribuam para tal.

Uma dessas medidas foi a criação da chamada “Zona Franca de Manaus”. Trata-se de uma zona industrial criada ainda durante o governo do então presidente Juscelino Kubitschek, em meados de 1967.

O intuito da criação dessa área industrial era fazer com que o restante do país interagisse mais com a Região Norte, mais especificamente com a Amazônia, onde está localizada essa área industrial. Fica o questionamento sobre como fazer uma integração dessa, de uma região na ponta do país com os demais extremos do território.

Seguindo este raciocínio, a intenção da Zona Franca de Manaus era atrair investidores e empresas, devido à suas condições especiais e formas de tributação específicas.

O Decreto de Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, definiu Zona Franca de Manaus como:

“uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento (...)”.¹

A Zona Franca de Manaus funciona como uma área de atração de indústrias, operando principalmente por meio do oferecimento de incentivos e benefícios fiscais para as empresas que preferem se instalar neste território, como a redução ou isenção de impostos e facilitações burocráticas.

Importante ressaltar que, historicamente, a duração desses incentivos fiscais era prevista em leis que estipulavam prazos de validade para sua aplicabilidade.

Inicialmente, a duração desses incentivos estava prevista até o ano de 1997, sendo prorrogada para 2013 e depois, novamente, para 2023. No ano de 2014, no entanto, o governo brasileiro aprovou um projeto para uma maior prorrogação, com o término dos incentivos previsto para o ano de 2073.

Em artigo utilizado como embasamento para a realização e elaboração deste trabalho², De acordo com o documento *Industrial Free Zones as Incentives to Promote Export-Oriented Industries*, apresentado pela secretaria da *Onudi* no Seminário de Treinamento sobre Zonas Francas Industriais, em 1971, havia no mundo, até então, apenas três exemplos de “zonas de processamento de exportação”: *Kaoshiung* (República da China), *Shannon* (Irlanda) e *Kandla* (Índia).

Não obstante, outros trinta países em desenvolvimento haviam anunciado planos de criar em seus territórios esse tipo de mecanismo de dinamização econômica. Essa tendência correspondia ao que a Unido qualificava como a “motivação dos empreendedores”:

¹ Decreto de Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967

² <https://www.scielo.br/lj/ea/a/6rH7ry46DBDFHWNQ3b8bsFh/?format=pdf&lang=pt>

“As indústrias estrangeiras com mercados mundiais, sendo particularmente pressionadas pelo aumento dos custos da força de trabalho, de um lado, e do aguçamento da competição nacional e internacional, de outro, estão procurando constantemente caminhos e meios de cortar ou minimizar seus custos de produção e distribuição. A racionalização da técnica de produção e dos métodos de transporte, como a “containerização”, e a modernização da rede de vendas e distribuição são alguns exemplos desses esforços. Uma Zona Franca Industrial poderia oferecer meios adicionais de racionalização de seus custos de produção e vendas. Para que elas expandam suas bases produtivas para uma Zona Franca Industrial, alguns dos seguintes fatores poderiam redundar em méritos decisivos nessa direção: a) eliminação de custos de transporte de matérias-primas; b) eliminação de custos de transporte de bens acabados; c) eliminação de custos de trabalho; d) disponibilidade de abundante mão-de-obra qualificada; e) redução do custo de investimento inicial [...] através de incentivos físicos e fiscais, da oferta de serviços e de outros tratamentos preferenciais etc.”

Assim, pode haver questionamentos sobre quais seriam os incentivos em questão. Na produção realizada em Manaus, é possível obter a restituição de 55% a 100% da alíquota devida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no âmbito estadual. No âmbito federal, é possível obter reduções de até 88% sobre os insumos importados e isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), inclusive na cadeia de produção subsequente do produto.

Houve o entendimento pelo Supremo Tribunal Federal empresas que adquirem insumos produzidos na Zona Franca de Manaus para serem utilizados em suas indústrias fora dessa região têm direito ao crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), apesar da isenção desse imposto na Zona Franca de Manaus.

Em outras palavras, é possível obter incentivos fiscais e, portanto, aumentar significativamente a competitividade, mesmo produzindo apenas componentes na Zona Franca de Manaus.³

Para que se possa ter uma ideia do visual da ZFM, vejamos a imagem abaixo, com o mapa geográfico da área:

³ <https://eletros.org.br/zona-franca-de-manaus-incentivos-fiscais-e-competitividade/>

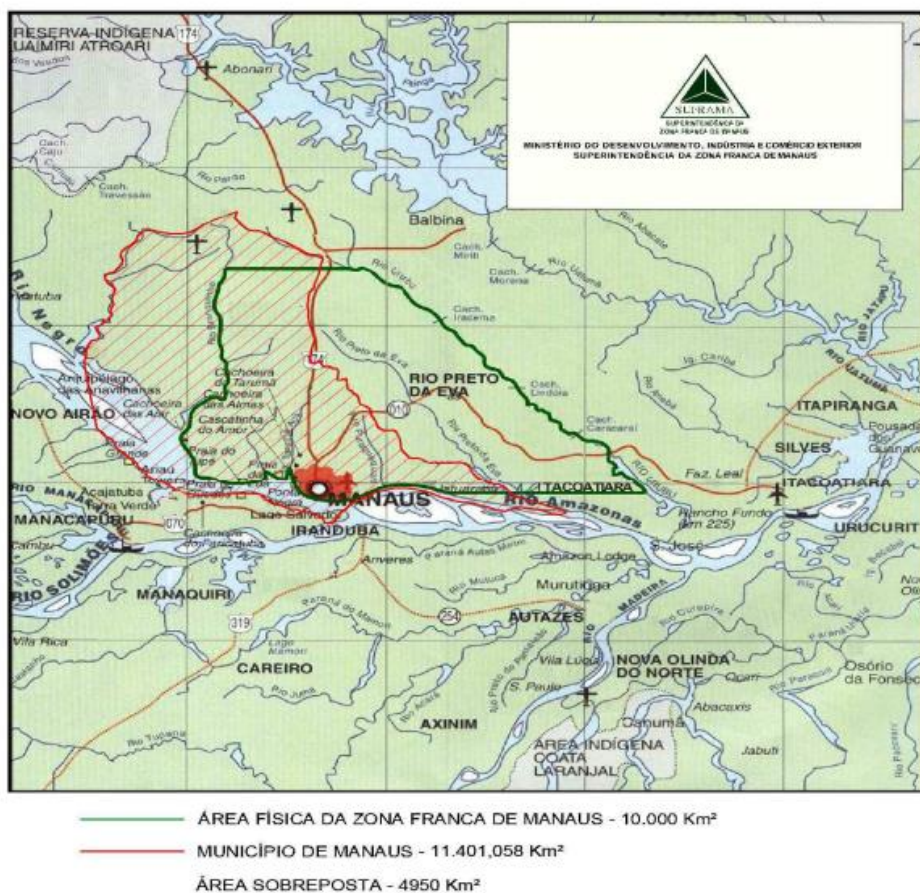


Figura 1: Localização e abrangência da Zona Franca de Manaus

Fonte: SUFRAMA/COGEC ⁴

O art. 2º do Decreto 61.244/1967 (que regulamenta o Decreto-Lei nº 288/67) estipula os limites da Zona Franca de Manaus, Vejamos:

“Art. 2º. A Zona Franca de Manaus é configurada pelos seguintes limites, do vértice do paredão do Porto de Manaus, onde estão assinaladas as cotas das cheias máximas, pelas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, até o promontório frente a ilha das Onças; deste ponto, pelo seu paralelo, até encontrar o rio Urubu; desta intercessão, pela margem direita do mencionado rio, até confluência do rio Urubuí; daí, em linha reta, até a nascente do rio Cuieiras; deste ponto, pela margem esquerda do citado rio, até sua

⁴ SUFRAMA/COGEC

confluência com o rio Negro; daí, pela margem esquerda deste rio, até o vértice do paredão do Porto de Manaus”⁵

Outro ponto muito importante sobre essa Zona Industrial, é que, além de favorecer a parte “empresarial jurídica” do mercado, concedendo benefícios e incentivos fiscais às empresas que se instalem por lá, a “ZFM” também possui um papel muito importante na geração de empregos na região.

Como se sabe, atualmente, o Brasil possui uma taxa de desemprego de 8,8% (de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua). Isso significa que cerca de 67 milhões de pessoas não possuem ocupações profissionais no Brasil (isso no primeiro trimestre de 2023).

Com a Zona Franca de Manaus, foi possível criar muitos empregos para a população local, que sofria (e ainda sofre) com a pouca diversidade de atividades econômicas para as populações de baixa renda.

Entretanto, nem só de pontos “positivos” se mantém essa área industrial. No meio jurídico-empresarial, a concessão desses incentivos e benefícios econômicos gera uma série de críticas, pois até onde ou até quando vão esses incentivos. Há riscos de esgotamento principalmente em relação aos custos e gastos do poder público para manter uma área exonerada de impostos, o que acaba colocando o Poder Público em xeque.

Também há de se falar nos problemas e impactos ambientais que a Zona Franca de Manaus participa ou contribui, e, inclusive, diversos institutos e dados mostram que sua participação acaba sendo efetiva neste quesito.

As causas do desmatamento são diversas, e elas podem estar tanto correlacionadas ao desenvolvimento industrial da cidade (via aumento populacional, processo de urbanização, migração, melhorias da infraestrutura e logística, dentre outros) como ao desenvolvimento do setor primário (por meio de atividades agrícolas, de mineração e de pecuária).

⁵ O art. 2º do Decreto 61.244/1967

Essa diversidade de causas faz com que trabalhos empíricos sejam de suma importância para saber o quanto que a ZFM contribuiu para o aumento ou redução do desmatamento da região.⁶

Ainda, a criação da Zona Franca de Manaus e sua posterior evolução propiciaram, além da ampla geração de empregos, uma grande concentração populacional em uma pequena área do estado.

No passado, antes da criação da Zona Franca de Manaus, a população da capital do Amazonas correspondia a 28% da população total do estado, mas atualmente esse número já ultrapassa 50%.

Outro ponto que se deve conhecer quando se fala na Zona Franca de Manaus diz respeito ao SUFRAMA (Superintendência da Zona Franca de Manaus).

Trata-se de uma Autarquia que há mais de 40 anos, atua junto à Amazônia no monitoramento e fiscalização do espaço natural para a exploração de atividades industriais.

A “Suframa” tem como objetivo construir um modelo de desenvolvimento regional que utilize os recursos naturais de forma sustentável, de maneira que existam negócios economicamente viáveis e dando prioridade a qualidade de vida das populações locais.

Agora, no que tange ao Poder Judiciário, seu envolvimento é tamanho, que a “Zona Franca de Manaus” já foi objeto de discussão perante o STF.

Em setembro de 2022, o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou a medida liminar em que havia suspenso a redução de alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre produtos de todo o país que também sejam fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM). A decisão leva em conta que norma posterior restabeleceu as alíquotas do IPI para 109 produtos fabricados na ZFM, o que faz com que mais de 97% do faturamento local sejam preservados.

6 (Margulis, 2003; Assunção et al., 2016; Arraes, Mariano & Simonassi, 2012; Rivas, Mota & Machado, 2009)

Na liminar, deferida em agosto, o ministro considerou que o Decreto Presidencial 11.158/2022 ameaçava o polo econômico da ZFM, já que a isenção de IPI é seu principal incentivo. Contudo, segundo informações do Ministério da Economia, novo ato de 24/8/2022 (Decreto 11.182) garantiu a redução de 35% no IPI da maioria dos itens fabricados no Brasil e, ao mesmo tempo, preservou a competitividade dos produtos locais.

O recente decreto preservou as alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para 109 produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, em adição aos 61 produtos já contemplados pela norma anterior. Essa medida foi resultado de negociações lideradas pela Superintendência da Zona Franca com os principais representantes locais, com o objetivo de minimizar os efeitos da redução tarifária sobre o modelo de desenvolvimento regional estabelecido pela Constituição Federal para o polo industrial.

Nesse sentido, conforme será mais bem abordado durante a exposição deste trabalho científico, a Zona Franca de Manaus possui muitos pontos importantes e de fortes impactos na economia brasileira, e no ordenamento jurídico-tributário, o que faz com que este estudo seja elaborado com mais cautela e atenção aos detalhes que acabam por vez, não restando claros para aqueles que desconhecem sua existência e suas funcionalidades.

BENEFÍCIOS FISCAIS

A Zona Franca de Manaus, como forma de atrair investimentos para uma região com menor desenvolvimento econômico e com desvantagens do ponto de vista logístico em razão de se encontrar longe dos grandes centros financeiros do país, bem como os principais portos utilizados para a exportação de mercadorias e ser uma região de difícil acesso terrestre, oferece uma série de benefícios fiscais que tornam a região atraente para potenciais investidores que visam produzir suas mercadorias em território brasileiro. Os benefícios são relacionados aos seguintes impostos:

Imposto Sobre Produto Industrializado (IPI), que incide, como indicado pelo nome, sobre produtos industrializados de origem nacional ou estrangeira, sendo as empresas situadas na Zona Franca de Manaus isentas de tal tributo, que atualmente possui alíquota de 25% sobre o valor da mercadoria;

Imposto de Importação (II), imposto federal que incide sobre mercadoria importada, sendo a exigibilidade de tal tributo suspensa para as empresas localizadas na ZFM, sendo a atual alíquota do imposto em questão 18% quando tributado integralmente; Imposto de Exportação (IE), tributo federal que incide sobre mercadoria nacional ou nacionalizada que é destinada ao exterior, sendo a alíquota do tributo em questão em regra 30%, embora possa ser alterada pela Câmara de Comércio Exterior, podendo chegar a um valor máximo de 150%;

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), tributo federal que incide sobre operações de crédito, câmbio de moedas e contratos de seguro, bem como as aplicações em valores mobiliários, ativos de renda fixa e certos tipos de fundos de investimento com atuação focada majoritariamente em valores mobiliários, que possui uma alíquota que pode chegar a 1,5% por dia sobre o valor gerado pelas operações realizadas por meio de valores mobiliários;

Imposto de Renda na Fonte (IRF), tributo no qual a Receita Federal cobra o valor referente ao imposto de renda de forma mensal, sendo descontado diretamente dos salários recebidos por funcionários que receberem valor mensal superior ao teto de rendimentos estabelecido pela Receita Federal, sendo que alíquota do imposto em

questão varia a depender do valor do salário recebido pelo funcionário cuja a renda é tributada, podendo ser de 7,5%, 15%, 22,5% ou 27,5%, sendo que salários de valor inferior a R\$ 1903,98 mensais ficam isentos da cobrança do tributo, sendo as empresas localizadas na Zona Franca de Manaus isentas do recolhimento desse imposto para qualquer faixa salarial;

Contribuições para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), contribuição social federal cobrada sobre o montante da receita bruta de empresas, sendo a alíquota do Cofins quando exigido integralmente de 3%, sendo as empresas localizadas na Zona Franca de Manaus isentas do pagamento da referida contribuição;

Programa de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), contribuição social de caráter federal paga mensalmente por empresas, que visa financiar o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor, que por sua vez visa gerar uma reserva financeira para os trabalhadores, sendo sua alíquota no valor de 0,65%, sendo as empresas com operações situadas na Zona Franca de Manaus isentas do pagamento de tal contribuição;

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação (ICMS), tributo que incide sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte de mercadoria entre municípios ou unidades federativas do Brasil, inclusive serviços de telecomunicação, tributo que possui uma alíquota que varia a depender da unidade federativa, variando entre os valores de 17% e 20%, sendo as empresas que produzem seus produtos na Zona Franca de Manaus isentas do pagamento de tal tributo.⁷

Os benefícios mencionados no presente trabalho reduzem consideravelmente os gastos sobre as operações das empresas que produzem na região, compensando assim os gastos com logística necessários para a manutenção da operação na Zona Franca de Manaus e ainda tornam a atividade rentável e menos burocrática do que

⁷ BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 05 mai. 2023.

em outras partes do país, onde a tributação constitui grande parte dos gastos das empresas e tornam o produto final mais caro, garantindo assim que a mercadoria produzida na Zona Franca de Manaus seja competitiva em termos de precificação no mercado nacional e internacional.

Desta feita, entende-se o motivo pelo qual cada vez mais empresas e indústrias principalmente buscam se alocar na Zona Franca de Manaus. Como mencionado no presente artigo, há diversos incentivos que atraem os contribuintes para esta zona, de maneira e pagarem menos impostos e terem significativa redução de custos em sua produção

De acordo com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial:

"Os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus têm sido fundamentais para atrair empresas de diversos setores e para impulsionar a economia da região, gerando empregos e estimulando a inovação tecnológica."

Nesse sentido, um dos pontos fundamentais do assunto, é a geração de empregos proporcionada por essa zona, cada vez mais parte da população deseja se realocar para essa área em busca de novas oportunidades que por muitas vezes é algo inviável nos grandes centros devido à grande procura de emprego. Sem esquecer de mencionar a população manauara, lhes foi proporcionada uma oportunidade jamais vista na região.

O fluxo de capital que passou a ser movimentado no norte do país em decorrência da ZFM teve fundamental impacto na economia das áreas abrangidas, como desenvolvimento social e econômico. De forma a impulsionar a capacitação profissional dos trabalhadores envolvidos, como o aumento na renda dessas pessoas com outros setores da economia que se fazem presentes, como comércio e prestação de serviços.

Podemos encarar essas mudanças como Políticas Públicas, uma vez que foi uma iniciativa do Governo Federal em busca de estimular atração de investimentos para área, visando fortalecer a economia local uma inclusão social com a geração de empregos, promovendo um maior equilíbrio regional no país.

Como bem compreendido por Ana Cláudia Ribeiro:

"Por meio da Zona Franca de Manaus, o governo federal tem buscado promover o desenvolvimento econômico e social da região amazônica e

contribuir para o equilíbrio regional do país, visando reduzir as disparidades econômicas entre as diferentes regiões brasileiras”⁸

POLÍTICAS PÚBLICAS

Sendo assim, o conceito de políticas públicas se torna vital para o entendimento da questão, como leciona Biderman:

"Políticas públicas são um conjunto de ações e decisões tomadas pelo Estado em busca de soluções para problemas coletivos, visando o bem-estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável. Tais políticas podem ser implementadas por meio de leis, programas, projetos e ações concretas que têm por objetivo transformar a realidade social, econômica, política e cultural do país." BIDERMAN, Ciro. O que são políticas públicas? Brasília: Enap, 2004.

Dessa forma, podemos encarar a Zona Franca de Manaus como uma Política Pública, tendo em vista que mesmo que indiretamente, impacta de maneira positiva no bem-estar da sociedade. Gera uma grande quantidade de empregos, desenvolve os centros econômicos das regiões participantes da ZFM, atraindo cada vez mais, grande parte não só da população do norte, como de todas as regiões do Brasil.

Outro ponto importante que relaciona o tema com Políticas Públicas é o incentivo à pesquisa e inovação, uma vez que por meio da concessão de benefícios fiscais para empresas que investem em tecnologia e inovação, prevê incentivos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação. Sendo assim, estimula empresas a buscarem novos desafios, o que em um cenário internacional, se torna extremamente vantajoso para o Brasil como um todo.

Em suma, a Zona Franca de Manaus é um grande e fundamental exemplo de Política Pública, que almeja estimular a industrialização e o desenvolvimento econômico da região amazônica brasileira, em especial na cidade de Manaus.

⁸ RODAPÉ" RIBEIRO, Ana Cláudia. Zona Franca de Manaus: origem, evolução e perspectivas. In: Revista Brasileira de Economia. v. 55, n. 3, 2001. p. 399-431.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que apesar de opiniões controversas, a Zona Franca de Manaus possui mais aspectos positivos do que negativos. Os incentivos fiscais criados para que fosse uma área economicamente atrativa, tiveram impactos ainda maiores dos que os esperados, uma vez que contribuíram de forma avassaladora no desenvolvimento econômico social da região norte do país.

O polo industrial que se criou nesta zona trouxe e traz cada vez mais investimento para uma região que antes da criação da ZFM, era completamente denegada pelo resto do país. Sendo assim, equilibra cada vez mais o cenário econômico regional do país, buscando descentralizar os grandes polos industriais brasileiros.

É nítido que o fluxo de desenvolvimento dessa área impacta negativamente na questão ambiental amazônica, questão essa que desperta preocupação em âmbito internacional, contudo, há de se ressaltar a questão das políticas públicas que englobam o assunto.

A geração de empregos garante melhor qualidade de vida à população que reside na região, não obstante uma melhor expectativa de vida, tendo em vista que as pessoas nascidas no norte do país sempre enfrentaram questões severas de saúde pública e, com o desenvolvimento dessas áreas, conseqüentemente a saúde se torna pauta de forma a crescer proporcionalmente com os estados envolvidos.

Os incentivos fiscais, como a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produtos fabricados na região e destinados ao mercado interno, redução de até 88% no Imposto de Importação (II) para a importação de máquinas, equipamentos, peças e componentes destinados à produção na ZFM, isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas instaladas na ZFM e talvez o mais fundamental de todos, a redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes das vendas de produtos fabricados na ZFM.

Este último é de suma importância, pois torna os produtos fabricados na Zona Franca de Manaus extremamente competitivos no mercado nacional e internacional,

trazendo não só investimentos de dentro do país, como de fora também, colocando uma evidência muito forte do mercado industrial brasileiro no cenário econômico mundial. O que só pode trazer benefícios à economia brasileira.

Sendo assim, fica o entendimento de que o assunto trabalhado neste artigo é um tema de grande interesse no país e fora, tanto econômico quanto financeiro. A ZFM enriquece a região norte do país e cria um polo industrial de alta competitividade em relação ao resto do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 05 mai. 2023.

Decreto 61.244/1967

DECRETO-LEI Nº 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

GONÇALVES, R. DA C.; EHRL, P. **Efeitos econômicos da Zona Franca de Manaus**. Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE), n. v. 51, n. 03, p. 251–279, 30 dez. 2021.

<https://eletros.org.br/zona-franca-de-manaus-incentivos-fiscais-e-competitividade/>

IBGE, <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>

Industrial Free Zones as Incentives to Promote Export-Oriented Industries , <https://www.scielo.br/j/ea/a/6rH7ry46DBDFHWNQ3b8bsFh/?format=pdf&lang=pt>

MARGULIS, 2003; Assunção et al., 2016; Arraes, Mariano & Simonassi, 2012; Rivas, Mota & Machado, 2009

RIBEIRO, Ana Cláudia. Zona Franca de Manaus: origem, evolução e perspectivas. In: **Revista Brasileira de Economia**. v. 55, n. 3, 2001.

SUFRAMA/COGEC

Zona Franca de Manaus: O que é. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/comex/zona-franca-de-manaus/>.